



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 845/2008

"Dispõe sobre reajuste e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guarará – MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a conceder a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37 inciso X da Constituição, para os servidores públicos municipais da administração direta e dos agentes políticos locais a correção de todos os vencimentos e subsídios vigentes, pela variação do índice de INPC, apurado de 01 de abril de 2007 a 31 de março de 2008, resultando no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento).

Parágrafo único – Os percentuais dispostos no "caput" deste artigo são extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual aqueles servidores públicos que tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

Guarará, 25 de abril de 2008.

Lair Silvas
Prefeito Municipal